

Revisão	Modificação	Data	Autoria	Aprovação
00	EMISSÃO INICIAL	26/05/2018	JOSÉ C. A.	<i>[assinatura]</i>

Disciplinas:	Autoria do Documento:	CAU / CREA-LF	Matrícula	Aprovação
1 - Meio Ambiente	José Carlos Aravéchia Júnior	16.757/D-DF	16.996-87	<i>[assinatura]</i>



Sítio  
**AEROPORTO INTERNACIONAL DE NAVEGANTES - MINISTRO VICTOR KONDER**

Área do sítio  
**INSTALAÇÕES SUPLEMENTARES**

Data  
 28/05/2018

Des.:

Disciplina / Especialidade  
**MEIO AMBIENTE**

Responsáveis Técnicos  
**CONFORME LISTA ACIMA**

Tipo / Especificação do documento  
**REQUISITOS AMBIENTAIS DA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE HOTEL E EDIFÍCIO GARAGEM NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE NAVEGANTES.**

Coordenador (Validador)  
 JOSÉ CARLOS ARAVÉCHIA JÚNIOR  
 Gerente (Aprovador)  
 ARTHUR NEIVA FERNANDES

Rubrica

Rubrica

Tipo de obra  
**IMPLANTAÇÃO**

Classe Gerat do Projeto  
**PROJETOS COMERCIAIS**

Substitui a

Substituída por

Validação

Reg. do Arquivo

Codificação

**NF.18/892.75/2661/00**

## SUMÁRIO

1.	OBJETIVO .....	4
2.	REQUISITOS SANITÁRIOS.....	4
3.	RISCO DA FAUNA .....	4
4.	CONTROLE DE VETORES DE DOENÇAS .....	5
5.	DO RISCO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL .....	6
6.	USO DA ÁGUA.....	7
7.	USO DE ENERGIA ELÉTRICA .....	8
8.	CONTROLE E MONITORAMENTO DO RUÍDO .....	8
9.	EMISSÕES ATMOSFÉRICAS .....	8
10.	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	9
11.	<b>DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE.....</b>	<b>10</b>
11.1.	LICENÇAS AMBIENTAIS .....	10
11.2.	PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DE OBRA – PCAO .....	10
11.3.	DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO .....	11
12.	RESPONSABILIDADES .....	13
12.1.	DA INFRAERO .....	13
12.2.	DOS CONCESSIONÁRIOS.....	13
13.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
14.	ANEXOS.....	15

## **1. OBJETIVO**

Este documento tem como objetivo estabelecer as exigências mínimas para regularidade ambiental das atividades a serem concedidas, nas fases de elaboração dos projetos, implantação e operação de Hotel e Edifício Garagem no Aeroporto Internacional de Navegantes – Ministro Victor Konder, em Navegantes/SC.

## **2. REQUISITOS SANITÁRIOS**

Durante a implantação e a operação de sua atividade, o Concessionário deverá obedecer aos requisitos ambientais e sanitários dos Normativos pertinentes. Especificamente, considerando a estreita relação das atividades aeroportuárias com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, cabe destacar algumas Resoluções que regulamentam o dia a dia de um aeroporto:

- a) RDC ANVISA nº 02, de 2003 que aprova o Regulamento Técnico, para fiscalização e controle sanitário em aeroportos;
- b) RDC ANVISA nº 56, de 2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Aeroportos e Recintos Alfandegados;
- c) RDC ANVISA nº 345, de 2002 – Aprova o Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento de empresas interessadas em prestar serviços de interesse da saúde pública em aeroportos e recintos alfandegados.
- d) RDC ANVISA nº 346, de 2002 - Aprova o Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento e Autorização Especial de Funcionamento de Empresas interessadas em operar a atividade de armazenar mercadorias sob vigilância sanitária em Aeroportos e Recintos Alfandegados.

## **3. RISCO DA FAUNA**

A possibilidade de colisão de diversas espécies da fauna com aeronaves é definida como risco da fauna, que pode ser atenuado com procedimentos de gestão do risco.

É fundamental para redução do risco da fauna no âmbito aeroportuário, que o desenvolvimento de atividades, edificações, jardins, infraestrutura, entre outros, não ofereçam à fauna, alimento, água, abrigo e acesso ao sítio aeroportuário. Portanto, as instalações e atividades desempenhadas no aeroporto não podem ser foco atrativo da fauna.

Desta forma, o Concessionário deve:

- a) Visar a redução da atração de fauna em todas as etapas do empreendimento, seja nos projetos elaborados, na implantação, operação ou na manutenção da área que ocupa.
- b) Adotar medidas preventivas e corretivas que evitem ou eliminem locais ou estruturas que possam servir de abrigo, poleiro ou ninho para a fauna nas edificações que ocupar;
- b) Implementar as medidas necessárias para evitar o acúmulo de água na edificação e no lote que ocupa;
- c) Orientar e exigir que seus funcionários não alimentem ou abriguem espécimes da fauna silvestre, doméstica ou sinantrópica (cão, gato, pombo, etc.) dentro do sítio aeroportuário ou em seu entorno.
- e) Adotar medidas que impeçam o ingresso da fauna, em especial a partir de cancelas, portões ou falhas em cercanias que deem acesso ao sítio aeroportuário.
- f) Estabelecer procedimentos adequados de gestão de resíduos sólidos, a fim de evitar a atração e instalação de fauna em geral.
- g) Observar e tomar providências relacionadas a outras situações potencial ou efetivamente atrativas de fauna não descritas neste item.

#### **4. CONTROLE DE VETORES DE DOENÇAS**

É responsabilidade do Concessionário, tanto durante sua implantação quanto durante a sua operação, a realização do controle de vetores de doenças em suas dependências.

## 5. DO RISCO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

Considerando os riscos de poluição dos solos, água subterrânea, água superficial e da atmosfera, durante a implantação e operação da atividade do Concessionário, exige-se do mesmo o planejamento e controle de suas ações.

Neste sentido, é exigido:

a) Possuir meios de controle e monitoramento da qualidade do solo, água e ar, de acordo com as exigências ambientais do órgão competente e legislação pertinente, a fim de evitar a poluição da área ocupada por ele e áreas circunvizinhas;

b) Dispor de local adequado para armazenamento e manuseio de produtos perigosos com potencial de contaminação, de acordo com as normas e legislações vigentes, bem como com as orientações do órgão ambiental competente;

c) Utilizar equipamentos e veículos que atendam à legislação ambiental e realizar periodicamente a manutenção dos equipamentos emissores de poluente;

d) Enviar à administração do aeroporto, relatório anual emitido por Responsável Técnico competente, contendo o status da área em relação a existência ou não de poluição ambiental.

e) As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas ao Concessionário;

f) Todo impacto ambiental negativo gerado em decorrência das atividades do Concessionário, deverá ser informado ao órgão ambiental competente e remediado, de acordo com as orientações do mesmo, sem ônus para a Infraero;

g) Salvo orientação contrária, existente em contrato, o Concessionário ao ocupar a área concedida, deverá assumir eventuais passivos e particularidades ambientais existentes, bem como todo e qualquer custo relativo às tratativas ambientalmente adequadas em relação às situações verificadas, inclusive referente às taxas de análises de possíveis estudos e aprovações dos órgãos ambientais competentes;

h) A área concedida deverá ser restituída em perfeitas condições de uso à Infraero. A restituição da área à Concedente só ocorrerá após o aceite pela Infraero do laudo técnico, contendo a caracterização ambiental completa da área, emitido por Responsável Técnico competente, comprovando que a área está livre de qualquer passivo ambiental. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do Concessionário. Cópia do mesmo deverá ser submetido pelo Concessionário ao Órgão Ambiental competente.

i) Caso a ocupação da área a ser concedida possua atividades passíveis de contaminação do solo e recursos hídricos, o laudo técnico apresentado ao final do contrato de concessão deverá englobar a Investigação Confirmatória de Área Contaminada. Considerando a confirmação da área livre de contaminação, os poços de monitoramento de água subterrânea poderão ser tamponados, conforme definição da Infraero ou Órgão Ambiental competente. Feita a investigação, o interessado deverá encaminhar à Infraero, uma cópia física e uma digital do relatório de Investigação Confirmatória, bem como, do relatório de tamponamento dos poços, com as Anotações de Responsabilidade Técnica anexas. Da mesma forma, cópia deste laudo técnico deverá ser submetido pelo Concessionário ao Órgão Ambiental competente.

Fica a critério do Concessionário a realização de Investigação Confirmatória de Área Contaminada a qualquer tempo, sendo recomendada sua execução antes da ocupação da área. Em caso de confirmação de área livre de contaminação, os poços de monitoramento deverão ser tamponados.

## **6. USO DA ÁGUA**

Visando o uso racional da água, seguem algumas recomendações:

- a) Prever a utilização de fontes de água não potável para usos menos nobres, como lavagem de pneus e máquinas, umectação de vias e outros, durante a implantação do empreendimento;
- b) Desenvolver edificações que favoreçam o reuso de água;
- c) Desenvolver edificações que favoreçam a coleta e uso de água de chuva;

- d) Utilizar equipamentos como torneiras e vasos sanitários de baixo consumo de água;
- e) Orientar os funcionários para o uso racional da água;
- f) Caso seja comprovada a inviabilidade técnica da Concessionária Pública para o abastecimento de água, o Concessionário deverá obter junto aos órgãos competentes as licenças/outorgas necessárias para o abastecimento alternativo de água;
- g) Caso seja comprovada a inviabilidade técnica da Concessionária Pública para o recebimento do esgoto, o Concessionário deverá optar pela solução de destinação final de esgoto indicada/aprovada pelo órgão ambiental competente estadual/municipal.

## **7. USO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Visando o uso racional de energia, seguem algumas recomendações:

- a) Utilizar equipamentos com eficiência energética comprovada;
- b) Ter como premissa para o projeto das edificações a serem construídas na área concedida, iluminação e ventilação naturais;
- c) Utilizar fontes energéticas alternativas como a solar;
- d) Conscientizar funcionários acerca de boas práticas para redução do consumo de energia.

## **8. CONTROLE E MONITORAMENTO DO RUÍDO**

Considerando a importância de ações voltadas para o controle e monitoramento do ruído gerado, recomenda-se:

- a) Adequar o horário de operação de máquinas e equipamentos com a legislação específica local, visando a mínima geração de ruídos na implantação do empreendimento;
- b) Realizar a manutenção periódica de equipamentos e máquinas, proporcionando a operação com baixos níveis de ruído.

## **9. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS**

Considerando a importância de ações voltadas para melhoria da qualidade do ar, seguem algumas recomendações:

- a) Realizar o recobrimento com lonas de todos os caminhões e/ou veículos utilizados para o transporte de materiais granulados e de solos finos durante a implantação do empreendimento;
- b) Utilizar equipamentos eficientes no que tange ao consumo de combustíveis;
- c) Aplicar conceitos de uso racional da energia evitando emissões pelo uso de combustíveis fósseis na produção de energia;
- d) Dar preferência ao emprego de combustíveis renováveis;
- e) Realizar manutenção dos equipamentos conforme orientação do fabricante.

## **10. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

A produção de resíduos na fase de construção (resíduos da construção civil e canteiro de obras) e operação (comum ou doméstico, perigosos, etc.) deve ser gerenciada pelo Concessionário, considerando as normas técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente.

É de suma importância que o Concessionário atenda à RDC nº 56/2008 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Aeroportos e Recintos Alfandegados, sendo responsabilidade do mesmo, arcar com todos os custos oriundos da gestão dos seus resíduos.

Também cabe ao Concessionário, elaborar e apresentar para visto da Infraero um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). O PGRS deve estar de acordo com a referida RDC 056/2008 e deve conter os procedimentos operacionais de gerenciamento de resíduos sólidos, contemplando os aspectos referentes à geração, à segregação, ao acondicionamento, à identificação, à coleta, ao transporte, ao armazenamento, ao tratamento e à disposição final em conformidade com a legislação sanitária e ambiental.

O Concessionário deverá encaminhar à administração do aeroporto, cópia do PGRS, bem como das autorizações, pareceres, licenças, certificados de coleta e destinação final, ou quaisquer outros documentos, que comprovem o atendimento à legislação aplicada.



Ademais, o Concessionário sempre que possível deverá considerar na elaboração dos projetos do empreendimento, a adoção de técnicas de redução da geração de resíduos sólidos.

## **11. DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE**

### **11.1. LICENÇAS AMBIENTAIS**

O pleno funcionamento dos aeroportos e empreendimentos aeroportuários, considerados ambientalmente corretos, passa necessariamente, pela obtenção de uma ou mais licenças ambientais, sendo que as principais são:

- Licença Prévia (LP)– aprova a localização e viabilidade ambiental do empreendimento.
- Licença Instalação (LI)– autoriza o início da execução das obras.
- Licença Operação (LO)– permite o funcionamento do empreendimento.

É importante observar o atendimento às condicionantes ambientais, que são exigências estabelecidas pelo órgão ambiental quando da emissão da licença ambiental. Estas condicionantes devem ser atendidas para manter a validade e viabilizar a renovação das licenças ambientais, caso necessário.

### **11.2. PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DE OBRA – PCAO**

No caso de empreendimento SEM EDIFICAÇÕES PRE-EXISTENTES ou aqueles passíveis de obra, o Concessionário deverá elaborar e apresentar para visto da Infraero, o Plano de Controle Ambiental da Obra – PCAO, que tem como objetivo minimizar os impactos ambientais gerados pelos processos construtivos e reduzir os passivos ambientais normalmente gerados na fase de implementação de um empreendimento. O modelo de PCAO elaborado pela Infraero servirá de guia para o Concessionário, que deverá adequá-lo às características de seu empreendimento.

Este Plano deve ser desenvolvido conjuntamente com a elaboração dos projetos e executado concomitantemente à obra, de forma a evitar ou minimizar os potenciais impactos ambientais.

Visando não causar qualquer tipo de impacto nas linhas de drenagem naturais, situadas no entorno do empreendimento, recomenda-se a programação desses serviços fora das estações chuvosas, visto que as áreas desprovidas de cobertura vegetal, tornam-se altamente susceptíveis aos processos erosivos superficiais, com consequentes processos de assoreamento e alterações na qualidade das águas.

O plano deverá conter, minimamente:

- A análise da microbacia onde está inserida a obra;
- Os impactos que a intervenção acarretará na estrutura e dinâmica desta microbacia;
- Projeto e execução do caminhamento provisório das águas, incluindo os dispositivos provisórios de drenagem;
- Monitoramento constante do sistema provisório incluindo o controle do nível de parâmetros indicadores de anormalidade no transporte de sedimentos;
- Plano de emergência e ação de correção para o caso de falhas no sistema provisório;
- Nos casos onde o terreno permitir e as condições exigirem, construção de canaletas revestidas nos talvegues das microbacias.

Cronograma: Recomenda-se a elaboração de um plano específico para cada obra que envolva a atividade de terraplenagem.

### 11.3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

No caso de empreendimento a ser licitado SEM EDIFICAÇÕES PRE-EXISTENTES, o futuro Concessionário deverá providenciar e entregar para análise e/ou visto da Infraero, documentação relacionada ao projeto e obra do empreendimento a ser implantado. Neste sentido, o documento Requisitos de Engenharia coloca que a entrega da documentação será dividida em 3 fases/etapas, sendo que **em geral**, os documentos relacionados à qualidade ambiental do futuro empreendimento deverão ser entregues conforme descrito a seguir:

Na etapa 2 deverão ser entregues:

- a) Licença Prévia - LP ou documento semelhante, expedido pelo órgão ambiental competente;
- b) Licença de Instalação - LI ou documento semelhante, expedido pelo órgão ambiental competente;
- c) Autorizações/licenças necessárias para a retirada de vegetação;
- d) Cópia digital dos estudos relacionados ao licenciamento ambiental do empreendimento;
- e) PCAO - Plano de Controle Ambiental de Obras;
- f) Comprovante do atendimento das condicionantes ambientais.

Na etapa 3 deverá ser entregue a Licença de Operação - LO ou documento semelhante, expedido pelo órgão ambiental competente, assim como, o comprovante do atendimento das condicionantes ambientais.

Sendo um empreendimento a ser licitado COM EDIFICAÇÕES PRE-EXISTENTES, verifica-se na Avaliação Ambiental que caso a área já disponha de licenciamento ambiental, deverá ser pleiteada a mudança de titularidade do processo, bem como da licença, desde que se cumpra os requisitos estabelecidos pelo órgão licenciador, conforme Parecer 82/2016/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU.

Caso a área não seja licenciada, o futuro Concessionário deverá providenciar e entregar para análise e/ou visto da Infraero documentação relacionada à qualidade ambiental do empreendimento, que poderá se constituir de:

- a) Cópia digital dos estudos relacionados ao licenciamento ambiental do empreendimento;
- b) Licença de Operação - LO ou documento semelhante, expedido pelo órgão ambiental competente;
- c) Comprovante do atendimento das condicionantes ambientais;
- d) Comprovante de conformidade ambiental e do atendimento de eventuais medidas compensatórias.

**Anualmente, deverá ser entregue à Infraero um Laudo Técnico comprovando a conformidade sanitária e ambiental do Empreendimento, que deverá ser emitido por responsável técnico competente.**

**Da mesma forma, quando do término da atividade do Concessionário, deverá ser entregue para Infraero um Laudo Técnico**

**emitido por responsável técnico competente, comprovando inexistência de passivos e a conformidade sanitária e ambiental da área a ser desocupada.**

## **12. RESPONSABILIDADES**

### **12.1. DA INFRAERO**

a) Sempre que disponível fornecer ao Concessionário informações que possam direcionar ou restringir a implantação e a operação do empreendimento, tais como como aquelas constantes de Estudos Ambientais, Relatórios, Planos, Licenças e respectivas Condicionantes Ambientais do Aeroporto;

b) Verificar as autorizações e licenças ambientais obtidas pelo Concessionário e exigir a comprovação do cumprimento das condicionantes ambientais, compensações florestais e medidas mitigadoras ou compensatórias;

c) Analisar e visar o Plano de Controle Ambiental de Obras - PCAO do empreendimento, assim como, exigir a comprovação do cumprimento do Plano.

### **12.2. DOS CONCESSIONÁRIOS**

a) Garantir que os projetos, a instalação e operação do empreendimento atendam às exigências da legislação ambiental nas esferas municipal, estadual e federal.

b) Arcar com custos relativos a consultas a Órgãos, Concessionárias de Serviços Públicos, ARTs, RRTs e outros relacionados ao processo de licenciamento ambiental.

c) Obter, junto ao órgão ambiental e sanitário competentes, as licenças e autorizações ambientais necessárias para supressão de vegetação, localização, instalação e operação do empreendimento;

d) Realizar os estudos ambientais e ações necessárias para a obtenção e manutenção do licenciamento do empreendimento, de acordo com as exigências dos órgãos ambientais competentes.

e) Cumprir e fazer cumprir integralmente todas as condicionantes ambientais decorrentes das licenças ambientais do empreendimento;

f) Encaminhar à Infraero, antes do início das obras, 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia digital das Licenças e Autorizações Ambientais pertinentes, assim como, de seus pareceres e condicionantes, ou uma cópia da Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental competente. Da mesma forma, encaminhar cópia das ARTs, RRTs dos responsáveis pela elaboração dos Estudos, Planos e demais documentos relacionados ao Processo de Licenciamento.

g) Elaborar e encaminhar o Plano de Controle Ambiental de Obras – PCAO, antes da implantação do empreendimento, em 01 (uma) via impressa, devidamente assinada, para visto da Infraero, além de uma via em arquivo eletrônico. Bem como, encaminhar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs dos responsáveis pela elaboração do referido documento;

h) Encaminhar à Infraero, antes do início da operação do Empreendimento, 01 (uma) cópia impressa e uma cópia digital da Licença de Operação ou outra Autorização Ambiental pertinente, emitida pelo Órgão Ambiental competente, bem como, das ARTs, RRTs dos responsáveis pela elaboração dos Estudos e demais documentos relacionados ao Processo de Licenciamento.

i) Sempre que solicitado pela Infraero, encaminhar 01 (uma) cópia impressa e uma cópia digital dos eventuais Estudos, Relatórios e Planos elaborados, assim como, dos Termos de Compromisso, dentre outros documentos, referentes ao Processo de Licenciamento deste Empreendimento.

j) Manter a Infraero atualizada sobre o cumprimento de condicionantes ambientais ou a ocorrência de qualquer não conformidade ambiental.

k) Arcar com custos relativos às atividades supracitadas.

### **13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A concessão de área para implantação e exploração do Hotel e Edifício Garagem obedecerá às diretrizes da Infraero, da legislação ambiental e sanitária aplicadas, bem como do órgão ambiental competente, seja municipal, estadual ou federal.

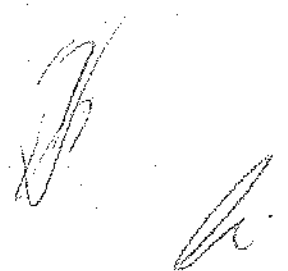
## 14. ANEXOS

- i. Avaliação Ambiental da Área para Implantação e Exploração de Hotel e Edifício Garagem.



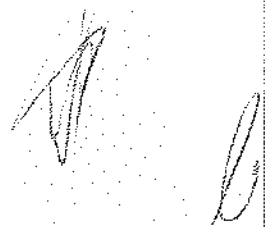
**ANEXO 1**

**AVALIAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA PARA  
IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE HOTEL E  
EDIFÍCIO GARAGEM.**

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more prominent than the other, located in the bottom right corner of the page.

## SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	2
2.	CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA.....	2
2.1	ÁREA DO EMPREENDIMENTO.....	2
2.2	LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	2
2.2.1	SITUAÇÃO ESPECÍFICA.....	3
2.3	ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.....	5
2.3.1	SITUAÇÃO ESPECÍFICA.....	6
2.4	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	6
2.4.1	SITUAÇÃO ESPECÍFICA.....	6
2.5	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.....	7
2.5.1	SITUAÇÃO ESPECÍFICA.....	7
2.6	SUPRESSÃO VEGETAL E RESPECTIVA COMPENSAÇÃO.....	8
2.6.1	SITUAÇÃO ESPECÍFICA.....	9
2.7	DO PATRINÓMIO HISTÓRICO.....	9
2.7.1	SITUAÇÃO ESPECÍFICA.....	10
3.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10

Handwritten signatures in the bottom right corner of the page.



## 1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é apresentar um diagnóstico ambiental preliminar da área a ser concedida, localizada no Aeroporto Internacional de Navegantes - Ministro Victor Konder, para implantação e exploração de Hotel e Edifício Garagem.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

### 2.1 ÁREA DO EMPREENDIMENTO

A área que se almeja conceder para a implantação e exploração de Hotel e Edifício Garagem no Aeroporto Internacional de Navegantes possui metragem total de 8.851,20 m<sup>2</sup> em uma área onde atualmente é ocupada pelo estacionamento de veículos, conforme é possível observar na Figura 1.



Figura 1 – Área proposta para implantação e exploração de Hotel e Edifício Garagem (em amarelo) localizado no Aeroporto Internacional de Navegantes - SC. Fonte: Google Earth, 22/04/2018.

### 2.2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Conforme verificado na Resolução CONAMA 237/1997, o Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou

potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Os Estudos, Levantamentos e Planos a serem elaborados pelo Concessionário, assim como os valores referentes ao processo de licenciamento dependerão do Órgão Ambiental competente.

Na hipótese de a área já dispor de licenciamento ambiental deverá ser pleiteada a mudança de titularidade do processo, bem como da licença, desde que se cumpra os requisitos estabelecidos pelo órgão licenciador, conforme Parecer 82/2016/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU.

A assunção do licenciamento ambiental nos moldes do parágrafo anterior implica na aceitação de todas as obrigações ambientais (atendimento de condicionantes, planos e programas, etc.) relacionadas, com exceção das sanções administrativas que possuem caráter personalíssimo.

#### 2.2.1 SITUAÇÃO ESPECÍFICA

A Lei Nº 17.354, de 20 de dezembro de 2017 dispõe sobre a criação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), extingue a Fundação do Meio Ambiente (FATMA) e estabelece outras providências.

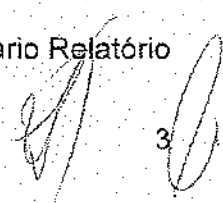
Logo, será necessário licenciamento ambiental junto ao Instituto de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, pois os empreendimentos se enquadram nas seguintes situações:

##### Edifício Garagem:

Descrição do Anexo 1 da Resolução Consema nº 13/2012 item 71.11.06, onde:

“Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.”

- Porte:  $2.000 \leq \text{Área Edificada (m}^2) \leq 10.000$ : pequeno – Será necessário Relatório Ambiental Preliminar – RAP
- $10.000 < \text{Área Edificada (m}^2) \leq 100.000$ : médio – Será necessário Relatório Ambiental Preliminar – RAP



- Área Edificada (m<sup>2</sup>) > 100.000: grande - Será necessário Estudo Ambiental Simplificado – EAS

Hotel:

O empreendimento se enquadra na definição descrita abaixo, conforme Anexo 1 da Resolução Consema nº 13/2012 item 71.11.02, onde será necessário licenciamento ambiental junto ao Instituto de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA.

“Atividades de hotelaria, com capacidade de 100 ou mais hóspedes, localizados em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.”

- Porte:  $100 \leq$  Número de Leitos  $\leq 150$ : pequeno – Será necessário Relatório Ambiental Preliminar – RAP;
- $150 <$  Número de Leitos  $\leq 200$ : médio - Será necessário Relatório Ambiental Preliminar – RAP;
- Número de Leitos > 200: grande - Será necessário Estudo Ambiental Simplificado – EAS.

Uma vez que o município de Navegantes não possui sistema de coleta e tratamento de esgoto, será necessário o licenciamento junto ao IMA e apresentação de Relatório Ambiental Preliminar – RAP.

Por fim, devido ao empreendimento estar inserido no Plano Específico de Zoneamento de Ruído Aeronáutico do referido aeroporto, deverá ser realizada consulta à Prefeitura Municipal de Navegantes para implantação do empreendimento em zona de ruído aeronáutico, onde poderão ser estipuladas medidas mitigadoras no projeto/construção, conforme o estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 161/2013.



Figura 2 – Área proposta para implantação e exploração de Hotel e Edifício Garagem inserida no PEZR do SBNF.

Porém, o PEZR do Aeroporto Internacional de Navegantes – Ministro Victor Konder poderá sofrer alterações, uma vez que a atualização das curvas de ruído está em análise, aguardando validação de Agência Nacional da Aviação Civil – ANAC.

É de ônus do Concessionário todas as taxas de análises, publicações e os estudos solicitados pelo órgão ambiental competente no processo de licenciamento e no período de concessão.

As demais licenças pertinentes, necessárias para a construção e operação de empreendimentos comerciais, continuam sendo aplicáveis ao empreendimento.

### 2.3 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

De acordo com a Lei nº 12.651/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências, a Área de Preservação Permanente – APP é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica

 5 

e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Ainda, segundo a referida Lei, a vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida. Em caso de eventual necessidade de supressão de vegetação em APP, o interessado deverá atender ao disposto nas legislações pertinentes.

### 2.3.1 SITUAÇÃO ESPECÍFICA

Em análise ao Sistema de Informações Geográficas do Governo de Santa Catarina foi verificada a ausência de corpos d'água no local. Não há outras características na área que possam classificá-la como APP, conforme legislação vigente.

## 2.4 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

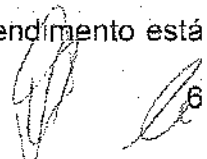
De acordo com a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Segundo o Art. 38 da referida Lei, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação, bem como às suas instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em lei.

Desta forma, é de suma importância que os Estudos a serem realizados pelo Concessionário, contemplem a devida caracterização da área e que este cumpra com as exigências e orientações dos Órgãos Ambientais competentes.

### 2.4.1 SITUAÇÃO ESPECÍFICA

Segundo o Plano de Manejo do Parque Municipal de Navegantes, sua Zona de Amortecimento é de 200 metros, logo, conclui-se que o empreendimento está



fora desta Unidade de Conservação, uma vez que o mesmo está a uma distância de, aproximadamente, 3,8 Km do Parque Municipal conforme imagem abaixo.

## 2.5 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Em que pese os diversos conceitos de compensação ambiental e medidas compensatórias, encontradas em diferentes normativos, de acordo com a Norma Interna da Infraero sobre Licenciamento Ambiental, a NI 23.03 (MAM), a Compensação Ambiental é um mecanismo financeiro de compensação pelos efeitos de impactos não mitigáveis e irreversíveis, ocorridos quando da implantação de empreendimentos e identificados no processo de licenciamento ambiental, por meio de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Ainda, segundo a referida Norma, as Medidas Compensatórias são mecanismos não financeiros destinados a compensar a sociedade ou um grupo social pelo uso de recursos ambientais não-renováveis ou pelos impactos ambientais negativos não mitigáveis.

Sendo que as Medidas Mitigadoras são mecanismos destinados a corrigir impactos negativos ou a reduzir sua magnitude.

### 2.5.1 SITUAÇÃO ESPECÍFICA

O órgão ambiental tem a discricionariedade de solicitar a adoção de medidas mitigadoras para os impactos ambientais negativos que possam ocorrer durante as obras e nas atividades a serem exercidas pelo novo Concessionário.

De acordo com o Art. 135A da Lei estadual 14675/2009:

"A compensação ambiental constitui uma obrigação do empreendedor responsável pela implantação de atividade/empreendimento de significativo impacto ambiental, de natureza indenizatória nos termos do art. 36 da Lei federal nº 9.985, de 2000"

Ainda no Artigo 135F da mesma lei:

"A efetivação da compensação ambiental deve observar as seguintes etapas vinculadas ao licenciamento:

I – Definição do valor da compensação ambiental na emissão da Licença Ambiental Prévia (LAP), não devendo o valor ser superior a 0,50% (cinquenta

centésimos por cento) dos custos de investimento de capital, excluídos os impostos, taxas e juros;

II – Apresentação pelo empreendedor e aprovação pelo órgão executor do programa de compensação ambiental e plano de aplicação financeira, com base nos custos estimados de implantação, no processo de obtenção da LAI;

III – Elaboração e assinatura de um termo de compromisso de aplicação da compensação ambiental, que deve integrar a própria LAI;

IV – Início do pagamento do que restou pactuado antes da instalação e após a emissão da LAI, conforme o termo de compromisso; e

V – Verificação do cumprimento do cronograma de aplicação da compensação ambiental, sob pena de suspensão da LAI ou da Licença Ambiental de Operação (LAO), em caso de descumprimento”.

Portanto é recomendável ser previsto o valor equivalente a 0,5% dos investimentos previstos para realização da compensação ambiental decorrente da licença de instalação.

## **2.6 SUPRESSÃO VEGETAL E RESPECTIVA COMPENSAÇÃO**

A ocupação de uma determinada área pode implicar na necessidade de manejo de indivíduos arbóreos e arbustivos, que envolvam o corte (remoção), transplante ou poda dos espécimes. Para o manejo de árvores e arbustos, o órgão ambiental competente deve ser consultado sobre a obrigatoriedade de solicitação de autorização prévia.

Para evitar sanções da fiscalização ambiental, o Concessionário deve seguir rigorosamente as orientações dos órgãos de licenciamento. Inclusive, quando for o caso, realizar a compensação florestal, que pode ser, ao critério do órgão licenciador, por meio de recuperação de área degradada, plantio de indivíduos arbóreos ou pagamento de valor financeiro.

Desta forma, o Concessionário deverá:

- a) Realizar a compensação florestal conforme orientação do órgão licenciador;
- b) Arcar com qualquer sanção dos órgãos fiscalizadores resultante da não solicitação de autorização de manejo (remoção, poda ou transplante) ou do não cumprimento das condicionantes da licença;

- c) Dar destinação legalmente adequada para o material resultante do manejo, arcando com os custos;
- d) Nas áreas desmatadas, onde o solo ficou exposto às intempéries, atuar de forma a evitar erosões, arcando com os custos de tal procedimento.
- e) A fim de evitar a atração de fauna, não deverão ser plantadas espécies de vegetação frutíferas.
- f) No sítio aeroportuário não deverão ser plantadas espécies de vegetação protegidas, salvo se órgão ambiental obrigar tal ação.

Se houver a necessidade de resgate e translocação de fauna, deverá ser solicitada uma autorização para manejo da fauna.

#### 2.6.1 SITUAÇÃO ESPECÍFICA

A área em questão não possui fragmentos de vegetação nativa ou árvores isoladas.

#### 2.7 DO PATRINÔMIO HISTÓRICO

Conforme observado na Instrução Normativa nº 001/2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, este se manifestará nos processos de licenciamento ambiental **a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador, quando verificado a existência de intervenção na Área de Influência Direta - AID do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal.**

No entanto, segundo a referida IN 001/2015, constatada a existência de processo de licenciamento de atividade ou empreendimento que configure a intervenção supracitada, **sem que o IPHAN tenha sido instado a se manifestar,** a Sede Nacional ou a Superintendência Estadual deverá encaminhar ofício ao órgão licenciador competente, comunicando e motivando a necessidade de participação no processo, como também solicitando a adoção de providências que viabilizem sua participação, conforme legislação de proteção aos bens acautelados de que trata o art. 2º desta IN e sem prejuízo as demais medidas cabíveis.

Além disso, a IN 001/2015 coloca que nos processos de licenciamento ambiental que não possuam Termos de Referência do IPHAN ou autorizações de



pesquisas arqueológicas emitidas, o empreendedor poderá solicitar a aplicação dos procedimentos e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Portanto, de forma preventiva, recomenda-se fazer uma consulta ao IPHAN para verificar o entendimento deste Órgão.

### 2.7.1 SITUAÇÃO ESPECÍFICA

Segundo a Instrução Normativa do IPHAN nº 01/15, anexo I e II, se trata de empreendimento de "infraestrutura urbana" para "implantação de edificações destinadas a conjuntos habitacionais, indústrias, centros comerciais, educacionais, institucionais, hospitalares e demais outros usos urbanos, sem abertura de sistema viário Área de projeção das edificações superior a 5000m<sup>2</sup>", sendo classificado como empreendimento de "nível II – De baixa e média interferência sobre as condições vigentes do solo e cujas características e dimensões sejam compatíveis com a adoção de ajustes ou medidas preventivas em campo", a legislação determina que o mesmo necessitará de acompanhamento arqueológico, porém uma vez que a área encontra-se antropizada, ou seja, impermeabilizada com funcionamento de estacionamento do aeroporto, e regulamentada pela Licença Ambiental de Operação – LAO do mesmo, recomenda-se consultar o referido órgão referente a necessidade da autorização do IPHAN para o empreendimento.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concessão de área para implantação e exploração de Hotel e Edifício Garagem obedecerá às diretrizes da Infraero, da legislação ambiental e sanitária aplicadas, bem como do órgão ambiental competente, seja municipal, estadual ou federal.

